



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Aprova a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID – 19 para acesso às dependências físicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 77ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de março de 2022, considerando o processo nº 23282.000674/2022-12,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação e ingresso de pessoas nas dependências de todas as unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

§ 1º Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, terceirizados, estagiários e público externo em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada pelos servidores, terceirizados, estudantes e estagiários da Unilab, além do público externo em geral, corresponderá ao esquema vacinal atualizado, ou seja, o número total de doses de imunização da vacina utilizada, recomendando-se as doses de reforço.

§ 3º Ampla campanha referente a conclusão do esquema vacinal, bem como, a solicitação do passaporte vacinal deverá ser realizada pelos setores responsáveis pela Comunicação Institucional.

Art. 2º As especificidades relacionadas à forma como será exigida a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, terceirizados, estagiários e público externo em geral serão editadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 3º As medidas a serem adotadas nos casos em que os estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, terceirizados, estagiários e público externo em geral não apresentarem o passaporte vacinal, por motivos de contraindicação à vacina ou demais especificidades, serão regulamentadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 23/03/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0431096** e o código CRC **A821C97D**.